# PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2026

**CÂMARA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS**
*UASG 928446*

**CONTRATAÇÃO: 928446 - 08/2026**

**OBJETO:** Contratação de serviços de buffet para atendimento às solenidades e eventos institucionais promovidos pela Câmara Municipal de Pará de Minas, conforme programação e demanda da Administração.

**VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:**
R$ 163.250,00 (cento e sessenta e três mil, duzentos e cinquenta reais).

**DATA E HORÁRIO DA SESSÃO PÚBLICA:**
26 / 11 / 2026, às 09 horas (horário de Brasília)

**SÍTIO ELETRÔNICO:**
*https://www.gov.br/compras/pt-br*

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO:**
Menor preço do lote único

**MODO DE DISPUTA:**
*Aberto*

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 43/2026**
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2026**
**EDITAL 01**

Torna-se público que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS**, inscrita no CNPJ sob o nº 20.931.994/0001-77, sediada na Avenida Presidente Vargas, nº 1935, Bairro Senador Valadares, nesta cidade de Pará de Minas/MG, por meio da Divisão de Compras e Gestão de Contratos, realizará licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei Municipal nº 5.142, de 07 de fevereiro de 2011, da Instrução Normativa SEGES/ME n° 73, de 30 de setembro de 2022, do Ato da Mesa Diretora n° 01/2024, do Ato da Mesa Diretora nº 03/2026 desta Casa e demais normas aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

**Agente de Contratação / Pregoeiro(a):** Priscila Campos Álvares

**Equipe de Apoio:** Fernanda Teixeira Almeida e Mariana Marques Altivo

**Agente de Contratação / Pregoeiro(a) e Equipe de Apoio** designados pela Portaria nº 44, de 05 de maio de 2026 e Portaria nº 45, de 05 de maio de 2026.

## I – DO OBJETO

**1.1.** Prestação de serviços de buffet para atendimento às solenidades e eventos institucionais promovidos pela Câmara Municipal de Pará de Minas, conforme programação e demanda da Administração.

**1.2.** A licitação será realizada em **lote único**, conforme especificado no Termo de Referência (**Anexo I**).

**1.3.** Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no Edital e as constantes no CATMAT e/ou CATSER, **prevalecerão as especificações deste Edital**.

## II – DO CADASTRAMENTO NO SISTEMA E DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

**2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF – e perante o sistema eletrônico de compras do Governo Federal, por meio do sítio eletrônico https://www.gov.br/compras/pt-br.**

**2.1.1.** Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no **SICAF** até o **terceiro dia útil anterior** à data prevista para recebimento das propostas.

**2.1.2.** Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à Secretaria de Gestão do Ministério da Economia (SEGES), onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento, bem como receber as instruções detalhadas de sua correta utilização.

**2.1.3.** O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

**2.1.4.** É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados neste item e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

**2.1.5.** A não observância do disposto neste item poderá ensejar **desclassificação** na licitação.

**2.2. Poderá participar da presente licitação pessoa jurídica do ramo pertinente e compatível com o objeto licitado, apta ao fornecimento do objeto e que atenda aos requisitos deste ato convocatório e aos da legislação específica**.

**2.2.1.** Será concedido **tratamento favorecido** para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no art. 16 da Lei nº 14.133/2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual – MEI, nos limites previstos na Lei Complementar nº 123/2006.

**2.2.2.** A obtenção do benefício a que se refere este item fica limitado às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do art. 4º, §2º da Lei nº 14.133/2021.

**2.3. <u>Não</u>** poderão participar da presente licitação, direta ou indiretamente, isoladamente ou em consórcio, **pessoas jurídicas** que, por qualquer motivo:

**a)** não atendam às condições deste Edital e seus anexos;

**b)** que tenham tido sua falência declarada, que se encontrem sob concurso de credores ou em dissolução ou em liquidação;

**c)** mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021;

**d)** estejam elencadas no demais incisos do art. 14 da Lei nº 14.133/2021;

**2.4.** As sociedades cooperativas poderão participar deste certame desde que satisfaçam os requisitos estipulados pelo art. 16 da Lei nº 14.133/2021.

**2.5.** É **vedada** a participação de pessoas jurídicas reunidas em consórcio, qualquer que seja a sua forma de constituição.

**2.5.1.** Considerando que é ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto e considerando que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste edital, entende-se que é conveniente a vedação de participação de empresas em "consórcio" na presente licitação, conforme justificativa constante no **item 4.6** do Termo de Referência (**Anexo I**).

**2.6.** Constatada a ocorrência objetiva de uma das hipóteses de impedimento de participação previstas neste Capítulo, o Agente de Contratação relatará o fato em campo próprio do sistema e concederá à respectiva licitante a oportunidade de manifestação acerca da matéria e, eventualmente, a comprovação do afastamento dos efeitos da causa impeditiva de participação no certame.

## III – DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA NO SISTEMA

**3.1.** Os licitantes deverão cadastrar a proposta comercial **exclusivamente** por meio do sistema eletrônico, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

**3.1.1.** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta cadastrada no sistema **até a abertura da sessão pública**.

**3.2.** Deverá ser consignado, na forma expressa no sistema eletrônico, o **preço unitário e total** de cada item, observados o quantitativo e a unidade de medida do objeto a ser contratado, conforme o Termo de Referência (**Anexo I**).

**3.2.1.** Os valores deverão ser expressos em algarismo arábico, em moeda corrente nacional, devendo ser apresentado com precisão de **02 (duas) casas decimais**.

**3.2.2.** Na hipótese de apresentação de preços com mais de **02 (duas)** casas decimais, serão **desprezados** todos os valores a partir da 3ª (terceira) casa decimal, refazendo-se os cálculos para efeito de julgamento.

**3.2.3.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

**3.2.4.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos valores, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto, devendo arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta.

**3.3.** Para o adequado cadastramento da proposta, o licitante deverá consignar, nos campos próprios, as informações exigidas pelo sistema, observando, para tanto, as especificações constantes deste Edital.

**3.3.1.** O campo "Descrição Detalhada do Objeto Ofertado" será destinado às informações complementares da proposta, observados as condições e os prazos constantes do Termo de Referência (**Anexo I**).

**3.4. Não** serão classificadas as propostas em desconformidade com este Edital.

**3.5.** Quando do cadastramento da proposta, o licitante deverá preencher, em campo próprio do sistema eletrônico, as seguintes **declarações**:

**a)** está ciente e concorda com as condições contidas neste Edital e seus anexos, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei, bem como manifesta ciência em relação a todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

**b)** a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo;

**c)** atende aos requisitos de habilitação previstos em lei e no instrumento convocatório, inexistindo fatos impeditivos para a sua habilitação na presente licitação e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

**d)** não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição;

**e)** não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observado o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

**f)** cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

**g)** cumpre a reserva de cargos prevista em lei para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, quando cabíveis.

**3.6.** A licitante que se enquadre na definição de microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar n. 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133/ 2021.

**3.7.** A licitante que deixar de prestar a declaração de enquadramento como ME/EPP não poderá usufruir dos benefícios previstos na Lei Complementar 123/2006, ainda que se enquadre como uma das beneficiárias.

**3.8.** A licitante organizada em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133/2021.

**3.9.** A falsidade da declaração sujeitará a licitante às sanções prevista na Lei nº 14.133/2021 e neste Edital.

**3.10.** Não haverá ordem de classificação na etapa de cadastramento da proposta pela licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

**3.11.** O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

**3.11.1.** Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

**3.12.** Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

## IV – DA SESSÃO PÚBLICA

**4.1.** A abertura da sessão pública deste Pregão dar-se-á automaticamente no sítio eletrônico https://www.gov.br/compras/pt-br, na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital.

**4.2.** Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico ("chat").

**4.2.1.** Diante da indisponibilidade momentânea do campo próprio do sistema eletrônico, o licitante deverá formalizar o apontamento de imediato e exclusivamente pelo e-mail agentedecontratacao@camarapm.mg.gov.br, sob pena de preclusão da oportunidade de alegação da matéria, devendo o Pregoeiro registrar o fato no "chat" e relatar o teor das comunicações.

**4.3.** Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios em razão de sua própria desconexão ou diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema.

**4.4.** Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

**4.5.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a **60 (sessenta) minutos**, a sessão pública será **suspensa** e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro/Agente de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico https://www.parademinas.mg.leg.br/ na aba Portal da Transparência > Licitações > Em Andamento > Pregão.

**4.6.** O Pregoeiro poderá **suspender** a sessão pública do certame, justificando no "chat" os motivos da suspensão e informando a data e o horário previstos para a sua reabertura.

**4.7.** O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

## V – DO INÍCIO DA DISPUTA E DA VERIFICAÇÃO DE CONFORMIDADE DAS PROPOSTAS

**5.1.** A fase de lances deste Pregão será processada pelo modo de disputa **"aberto"**.

**5.1.1.** A etapa de envio de lances durará **dez minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração desta etapa.

**5.1.2.** A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o **subitem 5.1.1**, será de **dois minutos** e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se trata de lances intermediários.

**5.1.3.** Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida nos subitens anteriores, a etapa será encerrada automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem crescente de classificação.

**5.2.** A verificação da conformidade da proposta será feita **exclusivamente** na fase de julgamento, *ressalvado* o disposto no **item 5.3**.

**5.3.** Durante a etapa de envio de lances, tendo por fundamento o disposto nos arts. 5º, 9º 11 da Lei nº 14.133/2021, o Pregoeiro poderá **desclassificar** a proposta que possa comprometer a regularidade do certame, a dinâmica da disputa e/ou causar prejuízo à competitividade do processo licitatório, assim compreendidos:

**5.3.1.** a proposta que apresente objeto em manifesta desconformidade com as características especificadas no edital ou que apresente elemento que possibilite a pronta identificação do licitante;

**5.3.2.** a proposta com preços manifestamente inconsistentes ou com presunção absoluta de inexequibilidade.

**5.4.** Serão considerados preços manifestamente inconsistentes quando ofertados valores ou percentuais simbólicos, irrisórios ou nulos, claramente incompatíveis com os praticados pelo mercado.

**5.5.** Mediante despacho fundamentado registrado no sistema e acessível a todos, o Pregoeiro apresentará as razões para a prévia desclassificação da proposta, esclarecendo os motivos que ensejaram a decisão, em vista do disposto no **item 5.3**.

## VI – DA FORMULAÇÃO DE LANCES

**6.1.** Aberta a etapa competitiva, os licitantes classificados poderão encaminhar **lances sucessivos**, **exclusivamente por meio do sistema eletrônico**, sendo imediatamente informados do horário e do valor consignado de cada lance.

**6.2.** O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema.

**6.3.** Durante o transcurso da sessão, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação do ofertante.

**6.4.** Os lances apresentados e levados em consideração para efeitos de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

**6.4.1.** O licitante poderá, *uma única vez*, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de **15 (quinze) segundos** após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

**6.5.** Durante a "etapa aberta" da fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, o lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

**6.5.1.** A possibilidade de exclusão de lance inexequível por parte do Pregoeiro não desonera a licitante da responsabilidade pelo registro da oferta, ainda que haja erro manifesto.

**6.6.** O intervalo mínimo de diferença entre os lances será de **1% (um por cento)** em relação ao lance anteriormente registrado.

**6.7.** Havendo empate nominal entre as ofertas, o sistema aplicará, sucessivamente, o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, quando couber, e, após, se for o caso, serão aplicados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei nº 14.133/2021.

**6.7.1.** Caso se verifique uma situação de empate real que não tenha sido dirimida por nenhum dos critérios do art. 60 da Lei nº 14.133/2021, antes da fase de julgamento, o sistema irá realizar o sorteio de forma automática, verificando, primeiramente, se há proponentes em situação de empate real, e realizando, entre eles, o sorteio automático.

**6.8.** Empatadas as propostas iniciais e não havendo o envio de lances após o início da fase competitiva, aplica-se o disposto no item anterior.

## VII – DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

**7.1.** Aplicam-se à presente licitação as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, salvo nas hipóteses previstas no §1º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

**7.2.** Somente farão jus aos critérios de preferência estabelecidos nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 os licitantes que se enquadrem nos termos do art. 3º da Lei

Complementar nº 123/2006 e do §2º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021, devendo declarar tal condição em campo próprio do sistema na oportunidade de cadastramento da proposta.

**7.3.** Havendo participação de microempresas e/ou empresas de pequeno porte na sessão de lances nos termos do item anterior, serão observados, antes da declaração da licitante vencedora, os critérios de preferência estabelecidos nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

**7.3.1.** Encerrada a fase de lances, caso a melhor proposta não tenha sido formulada por microempresa ou empresa de pequeno porte e haja proposta apresentada por alguma licitante enquadrada nesta condição, com valores até **5% (cinco por cento)** superior àquela melhor oferta, proceder-se-á da seguinte forma:

**a)** a microempresa ou empresa de pequeno porte será convocada a apresentar nova oferta que supere aquela considerada mais bem classificada, no prazo de **5 (cinco) minutos** após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão do direito de preferência, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias, será declarada vencedora do certame;

**b)** não sendo vencedora da fase de lances a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada na forma da alínea anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na condição de ME/EPP e cujas propostas estejam dentro do limite fixado no *caput* deste subitem, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

**7.4.** Na hipótese de não contratação nos termos previstos acima, será considerada como vencedora da fase de lances a licitante que, originariamente, tenha apresentado a melhor oferta durante a disputa.

**7.5. Será concedida PRIORIDADE na contratação a microempresas e empresas de pequeno porte sediadas em âmbito local nas situações em que as ofertas apresentadas por elas sejam até 10% (dez por cento) superiores ao melhor preço válido**.

**7.5.1.** Considera-se *melhor preço válido* aquele que **atenda integralmente às exigências do edital e do Termo de Referência (Anexo I), inclusive quanto às especificações técnicas, condições de execução e critérios de aceitabilidade**.

**7.5.2.** A prioridade de contratação decorre de determinação legal, nos termos do art. 34-B da **Lei Municipal nº 5.142/2011**, e encontra-se devidamente motivada na fase preparatória do certame, como medida de fomento ao desenvolvimento econômico local, fortalecimento das micro e pequenas empresas e promoção da circulação de renda no Município, em consonância com o disposto no art. 48, §3º, da Lei Complementar nº 123/2006.

**7.5.3.** Considera-se âmbito local aquelas empresas sediadas dentro do limite do perímetro urbano de Pará de Minas conforme Lei Complementar nº 4.658/06, delimitado em seu Plano Diretor Municipal.

**7.5.4.** A aplicação da prioridade prevista neste item ocorrerá após a definição do melhor preço válido, assim considerado aquele que, ao final da fase de julgamento da proposta, atenda integralmente às exigências do edital e do Termo de Referência.

**7.5.4.1.** Definido o melhor preço válido, será verificada a existência de microempresa ou empresa de pequeno porte sediada em âmbito local cuja proposta seja igual ou até **10%** (dez por cento) superior àquele valor, hipótese em que poderá ser declarada vencedora, nos termos da legislação municipal aplicável.

**7.5.5.** A aplicação do benefício de que trata este item não se confunde com os critérios de desempate previstos nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, constituindo hipótese autônoma de prioridade de contratação

## VIII – DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

**8.1.** O critério de julgamento adotado será o de **menor preço do lote único**, considerando o menor dispêndio para a Administração, atendidos os parâmetros mínimos de qualidade definidos neste Edital e em seus anexos.

## IX – DA NEGOCIAÇÃO

**9.1.** Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, nos termos do art. 61 da Lei nº 14.133/2021, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas com a licitante mais bem classificada, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.

**9.1.1.** Quando a licitante mais bem classificada, mesmo após a negociação, for *desclassificada* em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo para a contratação, a negociação poderá ser feita com as demais licitantes classificadas, respeitada a ordem de classificação.

**9.1.2.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada por todas as licitantes, e registrada na ata da sessão pública que será anexada aos autos do processo licitatório.

## X – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

**10.1.** O Pregoeiro solicitará à licitante vencedora o envio da proposta de preços formatada de acordo com o **Anexo II** do edital e devidamente adequada ao último lance, bem como os documentos complementares, se necessário, por meio de campo próprio do sistema.

**10.1.1.** Em caso de problemas técnicos ou operacionais que inviabilizem o envio da proposta pelo sistema, será admitido o envio do respectivo arquivo para o *e-mail* agentedecontratacao@camarapm.mg.gov.br, devendo o Pregoeiro, nessa hipótese, informar no "chat" a data e o horário do recebimento e disponibilizar o conteúdo para os demais licitantes interessados.

**10.1.2.** O prazo para envio da proposta formatada e eventuais documentos complementares é de no máximo **2 (duas) horas** a contar da convocação pelo sistema, podendo tal prazo ser prorrogado por igual período por solicitação da licitante, mediante justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou de ofício, a critério deste, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos.

**10.1.3.** Para a contagem do prazo de que trata o subitem anterior, não será considerado o tempo de suspensão da sessão realizada pelo Pregoeiro.

**10.1.4.** Em caso de não envio da proposta formatada no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida pelo Pregoeiro, a licitante será *desclassificada* e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

**10.1.5.** A proposta será **desclassificada** quando:

**a)** contiver vícios insanáveis;

**b)** não obedecer às especificações técnicas, prazos e condições pormenorizadas no edital;

**c)** apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do orçamento estimado para a contratação;

**d)** não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração; e

**e)** apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

**10.1.5.1.** A **CÂMARA** poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade da proposta ou exigir da licitante que ela seja demonstrada, conforme disposto na **alínea "d"** acima.

**10.2.** O Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à adequação às especificações técnicas do objeto, bem como quanto à compatibilidade dos preços ofertado, que não poderão ser superiores aos valores estimados do(s) item(ns) constante no Termo de Referência (**Anexo I**).

**10.2.1.** O Pregoeiro poderá promover diligência destinada a embasar sua decisão no que tange ao julgamento da melhor proposta, admitindo a complementação de informações e a juntada posterior de documentos complementares à proposta.

**10.2.2.** Havendo falhas na proposta, o Pregoeiro deverá empreender diligências para a sua correção e/ou saneamento, de modo que a desclassificação da proposta somente será cabível se os vícios porventura existentes forem insanáveis, observando-se, para tanto, o disposto no inciso III do art. 12 da Lei nº 14.133/2021.

**10.3.** Constituirá **indício de inexequibilidade** a apresentação de proposta com valor inferior a **50% (cinquenta por cento)** do valor estimado pela Administração para o respectivo lote ou item. Para os lotes, a análise será realizada com base no valor global ofertado para o conjunto dos itens que os compõem; para os itens avulsos, a análise será efetuada individualmente.

**10.3.1.** Verificados indícios de inexequibilidade da proposta, o Pregoeiro deverá promover diligência destinada a oportunizar à licitante a demonstração da exequibilidade e da viabilidade econômica de sua oferta, mediante comprovação de que os custos envolvidos na execução contratual são compatíveis com os valores propostos.

## XI – DA HABILITAÇÃO

**11.1.** Os documentos de habilitação necessários e suficientes para demonstrar a capacidade da licitante de realizar o objeto da licitação, nos termos dos arts. 62 e 70 da Lei nº. 14.133/2021 são:

**11.2. <u>DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO JURÍDICA</u>:**

**11.2.1. Prova de constituição social**, podendo ser, em caso de:

**a) empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**b) microempreendedor individual (MEI):** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade site <u>www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor</u>;

**c) sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada- EIRELI:** ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

**d) sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**e) sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei Federal 5.764/1971;

**f) sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede.

**11.2.1.1.** O documento para habilitação jurídica deverá explicitar o objeto social da empresa licitante, o qual deverá ser *compatível* com o objeto desta licitação, o endereço de sua sede e os atuais responsáveis por sua administração que tenham poderes para assinar documentos em nome da empresa.

**11.2.1.2.** Os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

**11.3. <u>DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA</u>:**

**a)** Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

**b)** Inscrição no cadastro de contribuintes municipal e estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**c)** Prova de regularidade para com a Fazenda Federal conjuntamente com a prova de regularidade relativa à Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

**d)** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio da sede da Licitante mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;

**e)** Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio da sede da Licitante mediante apresentação de certidão emitida pela secretaria competente do Município;

**f)** Certificado de regularidade relativo ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), emitido pela Caixa Econômica Federal;

**g)** Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho.

**11.3.1.** Caso a licitante seja considerada isenta dos tributos estadual ou municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

**11.4. <u>DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA</u>:**

**11.4.1.** Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede da licitante.

**11.4.1.1.** Na hipótese de a licitante se encontrar em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser apresentada decisão judicial de homologação do respectivo plano de recuperação, sem prejuízo da demonstração dos demais requisitos de habilitação previstos neste Edital.

**11.5. <u>OUTROS DOCUMENTOS</u>:**

**11.5.1.** A licitante deverá preencher em campo próprio do sistema, sob pena de inabilitação, as declarações indicadas no **item 3.5** deste edital.

**11.6.** Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas da licitante vencedora.

**11.7.** A habilitação da licitante será verificada pelo Pregoeiro por meio do **SICAF**, nos documentos por ele abrangidos e da documentação anexada ao sistema eletrônico pela licitante, quando solicitado pelo Pregoeiro, até a conclusão da fase de habilitação.

**11.8.** Os documentos exigidos para fins de habilitação também poderão ser substituídos por registro cadastral emitido pela Câmara Municipal de Pará de Minas, mediante a apresentação do Certificado de Registro Cadastral (**CRC**), desde que dentro do prazo de validade, na forma prevista na Instrução Normativa nº 003/2019 da Câmara Municipal.

**11.9.** Os documentos exigidos neste Capítulo que não estejam contemplados no **SICAF** ou no **CRC** ao tempo da consulta pela Administração, serão enviados por meio do sistema, em

formato digital, quando solicitado pelo Pregoeiro, até a conclusão da fase de habilitação.

**11.9.1.** O prazo para envio dos documentos é de, no máximo, **02 (duas) horas**, a contar da convocação pelo sistema, podendo tal prazo ser alargado motivadamente pelo Pregoeiro a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte da licitante.

**11.9.2.** Para a contagem do prazo de que trata o item anterior, não será considerado o tempo de suspensão da sessão realizada pelo Pregoeiro.

**11.9.3.** Em caso de não envio dos documentos complementares no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida pelo Pregoeiro, a licitante será **inabilitada** e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

**11.10.** O licitante se responsabiliza pela veracidade e autenticidade dos documentos por ele encaminhados.

**11.10.1.** Havendo dúvida razoável quanto à autenticidade ou em razão de outro motivo devidamente justificado, o Pregoeiro, a qualquer momento, poderá solicitar ao licitante o envio, em original ou por cópia autenticada, dos documentos remetidos nos termos do item anterior.

**11.10.1.1.** Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados à **Divisão de Compras e Gestão de Contratos da Câmara Municipal de Pará de Minas, situada na Avenida Presidente Vargas, nº 1935, Bairro Senador Valadares, nesta cidade de Pará de Minas/MG**, no prazo estipulado pelo Pregoeiro.

**11.11.** Encerrado o prazo para envio da documentação de habilitação, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro/Agente de Contratação, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes para:

**a)** complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

**b)** atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

**c)** suprimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante;

**d)** suprimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório

expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

**11.11.1.** A apresentação de documentos de que trata o **item 11.11** será realizada em observância ao disposto no **item 11.12** e, findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

**11.12.** Caso seja necessário, para fins de confirmação, complementação, esclarecimento ou saneamento da documentação de habilitação, ou, ainda, nas hipóteses admitidas no **item 11.11**, o Pregoeiro, a título de diligência, poderá solicitar à licitante o envio de documentação complementar, por meio do campo de "anexos" do sistema.

**11.12.1.** Em caso de problemas técnicos ou operacionais que inviabilizem o envio pelo sistema, será admitido o envio dos respectivos documentos para o e-mail agentedecontratacao@camarapm.mg.gov.br, devendo o Pregoeiro, nessa hipótese, informar no "chat" a data e o horário do recebimento e disponibilizar o conteúdo para os demais licitantes interessados.

**11.12.2.** O prazo para envio dos documentos é de, no máximo, **02 (duas) horas** a contar da convocação pelo sistema, podendo tal prazo ser alargado motivadamente pelo Pregoeiro a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte da licitante.

**11.12.3.** Para a contagem do prazo de que trata o item anterior, não será considerado o tempo de suspensão da sessão realizada pelo Pregoeiro.

**11.12.4.** Em caso de não envio dos documentos de que tratam os **itens 11.9 e 11.11** no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida pelo Pregoeiro, a licitante será inabilitada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

**11.13.** Os documentos de habilitação deverão se referir à empresa licitante, salvo quando, comprovadamente, após a data de emissão dos respectivos documentos, haja superveniente alteração contratual ou transferência de acervo técnico.

**11.13.1.** Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

**11.13.2.** Os documentos relativos à habilitação técnica e econômico-financeira poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial.

**11.14.** Para fins de verificação das condições de habilitação, o Pregoeiro poderá, diretamente,

realizar consulta em bases de dados e/ou em sítios oficiais de órgãos e entidades cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública, constituindo as informações, os dados e/ou os documentos obtidos como meio legal de prova.

**11.15.** As microempresas ou empresas de pequeno porte, assim declaradas para efeito dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar **toda** a documentação exigida para a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, **mesmo que esta apresente alguma restrição**.

**11.15.1.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, na forma do art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006;

**11.15.2.** A não regularização dos documentos, no prazo previsto no subitem acima, implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

**11.16.** O documento que não tiver prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor não será habilitante quando o intervalo entre a sua data de expedição ou de revalidação e a data de abertura da presente licitação for superior a **180 (cento e oitenta) dias** corridos.

**11.16.1.** Excetua-se o documento que, por imposição legal, tenha prazo de vigência **indeterminado**.

**11.17.** Serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação dos licitantes convocados para a apresentação da documentação habilitatória, após concluídas eventuais diligências.

## XII – DA DECLARAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA

**12.1.** Diante da desclassificação ou inabilitação da primeira colocada, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da que melhor atenda a este edital.

**12.2.** Constatado que a licitante detentora da melhor proposta atende às exigências habilitatórias fixadas neste edital, a licitante será declarada vencedora.

## XIII – DO RECURSO

**13.1.** Qualquer licitante poderá, no prazo de até **10 (dez) minutos** do término do julgamento das propostas e após o ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua **intenção de recorrer**, *sob pena de preclusão*.

**13.1.1.** O registro da intenção de recurso deverá ser efetivado *exclusivamente* por meio do sistema, observando-se os procedimentos operacionais estabelecidos na plataforma Compras.gov.br.

**13.1.2.** Após a declaração final da vencedora do certame, a licitante que tenha registrado a intenção de recurso na forma do **item 13.1** deverá apresentar, em momento único, as **razões recursais**, *exclusivamente* em campo próprio do sistema, no prazo de **3 (três) dias úteis**.

**13.1.3.** Diante da apresentação das razões recursais, as demais licitantes ficam, desde logo, intimadas a apresentar as contrarrazões, também via sistema, no prazo de **3 (três) dias úteis**, que começará a correr do término do prazo para o registro das razões recursais de que trata o **item 13.1.2**.

**13.2.** Para a formulação das razões e contrarrazões recursais, *havendo solicitação nesse sentido*, será assegurada aos licitantes interessados vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**13.2.1.** Na análise do recurso, a **CÂMARA** poderá promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, constituindo meio legal de prova os documentos obtidos.

**13.3.** O Pregoeiro poderá reconsiderar ou não a decisão recorrida e, em caso de não reconsideração, os autos serão encaminhados ao Presidente da Câmara Municipal de Pará de Minas para julgamento do recurso, observados os prazos previstos no §2º do art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

**13.4.** O provimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

## XIV – DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

**14.1.** Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, se houver, o objeto do presente processo licitatório será **adjudicado** e **homologado** pelo Presidente da Câmara Municipal de Pará de Minas.

**14.2.** O resultado do Pregão será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no Diário Oficial do Município de Pará de Minas (https://diario.parademinas.mg.gov.br/), bem como no site da Câmara Municipal de Pará de Minas (http://www.parademinas.mg.leg.br).

## XV – DA CONVOCAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO

**15.1.** Depois de homologado o resultado deste Pregão, o licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato, dentro do prazo **de 5 (cinco) dias úteis**, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

**15.1.1.** O prazo de convocação de que trata o **item 15.1** poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, durante seu transcurso, mediante solicitação do licitante vencedor, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela **CÂMARA**.

**15.1.2.** Será permitida a assinatura eletrônica do contrato, mediante uso da certificação digital ICP Brasil, caso o representante legal da licitante a possua, no mesmo prazo indicado no **item 15.1**.

**15.1.3.** A **CÂMARA** poderá enviar o contrato para assinatura da licitante, que deverá devolvê-lo assinado no prazo previsto no **item 15.1**.

**15.1.4.** Caso o licitante vencedor convocado não realize a assinatura do contrato ou instrumento equivalente no prazo estabelecido no **item 15.1**, será *facultado* à Administração convocar os licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, observando-se o disposto nos §§2º e 4º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

**15.2.** Por ocasião da assinatura do contrato, a **CÂMARA** verificará se a licitante vencedora mantém as condições de habilitação e, ainda, se atende ao disposto no §4º do art. 91 da Lei nº 14.133/2021.

## XVI – DAS PENALIDADES

**16.1.** Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

**a)** deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro;

**b)** não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

**c)** não celebrar o contrato ou instrumento equivalente ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**d)** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o processo de licitação;

**e)** fraudar a licitação;

**f)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**g)** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

**h)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846/2013.

**16.2.** Com fulcro na Lei nº 14.133/2021, a Administração pode, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

**a)** Advertência;

**b)** Multa;

**c)** Impedimento de licitar e contratar e

**d)** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**16.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:

**a)** a natureza e a gravidade da infração cometida;

**b)** as peculiaridades do caso concreto;

**c)** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

**d)** os danos que dela provierem para a Administração Pública;

**e)** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientação dos órgãos de controle.

**16.4.** A multa será recolhida em percentual de **0,5% a 30%** incidente sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**, a contar da comunicação oficial.

**a)** Para as infrações previstas nas alíneas **"a", "b"** e **"c"** do **item 16.1**, a multa será de **0,5%** a **15%** do valor do instrumento contratual.

**b)** Para as infrações previstas nas alíneas **"d", "e", "f", "g"** e **"h"** do **item 16.1**, a multa será de **15%** a **30%** do valor do instrumento contratual.

**16.5.** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação.

**16.6.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

**16.7.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativa relacionadas nas alíneas **"a", "b"** e **"c"** do **item 16.1**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município, pelo prazo de 3 (três) anos.

**16.8.** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas previstas nas alíneas **"d", "e", "f", "g"** e **"h"** do **item 16.1**, bem como pelas infrações administrativas previstas nas alíneas **"a", "b"** e **"c"** do **item 16.1** que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

**16.9.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao responsável, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**16.10.** A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública.

## XVII – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

**17.1.** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da lei e para solicitar esclarecimento sobre seus termos, devendo protocolar o pedido até **3 (três) dias úteis** antes da data da abertura do certame, *exclusivamente* pelo e-mail agentedecontratacao@camarapm.mg.gov.br.

**17.2.** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em campo próprio da plataforma Compras.gov.br para conhecimento de todos os interessados no prazo de **3 (três) dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

**17.3.** A impugnação e o pedido de esclarecimento, em regra, não suspendem os prazos previstos no certame.

**17.3.1.** A concessão de efeito suspensivo é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro nos autos do processo licitatório.

**17.4.** Eventuais modificações no Edital implicarão nova data para a realização do certame na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos de atos e procedimentos originais, **exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas**.

**17.5.** A Câmara Municipal de Pará de Minas não se responsabilizará por impugnações/esclarecimentos endereçadas erroneamente ou por outras formas, e que, por isso, não sejam protocolizadas no prazo legal.

## XVIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**18.1.** O encaminhamento de proposta por meio do sistema eletrônico implica aceitação plena e irrestrita das condições e termos que regem o presente Pregão Eletrônico por parte do licitante.

**18.2.** É facultado ao Pregoeiro, em qualquer fase do pregão, promover **diligências** destinadas a esclarecer, sanear ou complementar a instrução do processo desta licitação, constituindo meio legal de prova os documentos obtidos, podendo, também, solicitar, a qualquer tempo, a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar suas decisões.

**18.3.** No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

**18.4.** As decisões do Pregoeiro durante os procedimentos do pregão serão fundamentadas e registradas no sistema com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

**18.5.** Caso não seja possível decidir de imediato sobre a aceitabilidade da proposta ou dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá **suspender** a sessão e marcar nova data para a sua continuidade, intimando todos os participantes a comparecerem.

**18.6.** As limitações operacionais porventura existentes no Sistema Eletrônico Compras.gov.br decorrentes de imposições normativas restritas ao âmbito do Sistema de Serviços Gerais - SISG, de que trata o Decreto nº 1.094, de 23 de março de 1994, não vinculam a **CÂMARA**, podendo ser adotadas medidas para a sua superação, prevalecendo, nesses casos, a instrução constante do processo administrativo correspondente ao certame.

**18.7.** Os casos omissos e as dúvidas suscitadas em qualquer fase do presente Pregão serão resolvidos pelo Pregoeiro.

## XIX – DOS ANEXOS

**19.1.** Constituem parte integrante do presente edital os seguintes anexos:

**Anexo I –** Termo de Referência
**Anexo I – A** – Detalhamento do Objeto
**Anexo I – B –** Calendário Previsto
**Anexo II –** Modelo de Proposta Comercial
**Anexo III -** Minuta do Contrato

Pará de Minas, 23 de outubro de 2026.

**Geraldo Magela de Almeida**
**Presidente da Câmara Municipal de Pará de Minas**

# ANEXO I
# TERMO DE REFERÊNCIA

## 1. OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

**1.1. OBJETO:** Contratação de serviços de buffet para atendimento às solenidades e eventos institucionais promovidos pela Câmara Municipal de Pará de Minas, conforme programação e demanda da Administração.

**1.2.** Especificação do objeto e quantitativos:

| Lote único | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| **Item** | **Un.** | **Quant.** | **Descrição** | **Valor Estimado Unitário** | **Valor Estimado Total** |
| **01** | Serv. | 10 | Prestação de serviço de buffet (coquetel) para solenidades diversas, conforme detalhamento constante no **Anexo I-A**, com atendimento de aproximadamente **250 pessoas por evento** | R$ 12.750,00 | R$ 127.500,00 |
| **02** | Serv. | 2 | Prestação de serviço de buffet (coquetel) para solenidade específica, conforme detalhamento constante no **Anexo I-A**, com atendimento de aproximadamente **350 pessoas** | R$ 17.875,00 | R$ 35.750,00 |

**1.3.** O valor total estimado global desta contratação é **R$ 163.250,00 (cento e sessenta e três mil, duzentos e cinquenta reais).**

**1.4.** O detalhamento dos itens, encontra-se no **Anexo I-A** deste Termo de Referência.

**1.5. Natureza do objeto**

**1.5.1.** O objeto desta contratação é caracterizado como **serviço comum**, uma vez que os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6°, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021.

**1.5.2.** O objeto desta contratação **não se enquadra como bem de luxo**, conforme art. 20 da Lei nº 14.133/2021, regulamentado pelo Ato da Mesa Diretora nº 05/2023 no âmbito da Câmara Municipal de Pará de Minas.

**1.5.3.** A presente contratação possui **natureza continuada**, tendo em vista que os serviços de buffet se destinam ao atendimento de solenidades e eventos institucionais realizados **de forma periódica e recorrente pela Câmara Municipal de Pará de Minas**, os quais integram o calendário anual de atividades do órgão. A necessidade de realização desses eventos **se prolonga ao longo dos exercícios**, demandando a disponibilidade regular dos serviços de buffet para o adequado atendimento das atividades institucionais, legislativas e administrativas da Câmara. A contratação por período plurianual visa assegurar a continuidade e a adequada execução dessas solenidades, de acordo com a programação institucional e as demandas efetivamente apresentadas pela Administração.

### 1.6. Prazo de vigência e possibilidade de prorrogação da contratação

**1.6.1.** O prazo de vigência do contrato será de **24 (vinte e quatro) meses**, contados a partir de **15 de dezembro de 2026**, admitida a prorrogação sucessiva desde que mantidas as condições vantajosas para a Administração, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**1.7. Legislação aplicável:** Para a presente contratação serão observados os ditames da Lei nº 14.133/2021, a Instrução Normativa nº 001/2019 da Câmara Municipal de Pará de Minas, bem como a Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022, no que couber, conforme permite o art. 187 da Lei nº 14.133/2021 e o Ato da Mesa Diretora nº 01/2024. Aplica-se também a Lei Municipal nº 5.142/2011 e a Lei Complementar 123/2006 e o Ato da Mesa Diretora n° 03/2026.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

**2.1.** A fundamentação da presente contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos **Estudo Técnico Preliminar**, constante nas **fls. 05/14** do processo licitatório.

**2.2.** O Mapa de Riscos foi devidamente elaborado, conforme **fls. 18/19** do processo de compra.

**Da justificativa da divisão do objeto em lote:**

**2.3.** A presente contratação foi estruturada em **lote único**, composto por dois itens, definidos de acordo com as características e finalidades do objeto, qual seja, a prestação de serviços de buffet para solenidades e eventos institucionais da Câmara Municipal de Pará de Minas.

**2.4.** A decisão pela **não divisão do objeto em lotes distintos** fundamenta-se no **Estudo Técnico Preliminar**, considerando que, embora os eventos possuam dimensões e públicos distintos, os itens possuem natureza e finalidade semelhantes e integram uma mesma solução de contratação, compreendendo a prestação de serviços de buffet, com fornecimento de

alimentos, bebidas, equipe de garçons e auxiliares e materiais em comodato

**2.5.** A adoção do **lote único** visa assegurar maior **uniformidade na execução dos serviços, padronização da qualidade, organização logística e racionalização da gestão e fiscalização contratual**, além de evitar a fragmentação da execução entre diferentes contratadas, o que poderia dificultar a coordenação dos serviços e comprometer a adequada realização dos eventos.

**2.6.** Dessa forma, a adoção do lote único encontra-se justificada sob os aspectos técnicos, operacionais e econômicos, alinhada aos princípios da eficiência, da isonomia, da competitividade e da economicidade, conforme estabelece o art. 47, inciso II, e §1º, da Lei nº 14.133/2021 e a jurisprudência do Tribunal de Contas da União:

> *"Inexiste ilegalidade na realização de pregão com previsão de adjudicação por lotes, e não por itens, desde que os lotes sejam integrados por itens de uma mesma natureza e que guardem relação entre si."* (Acórdão 5.260/2011 – 1ª Câmara)

> *"A adjudicação por grupo ou lote não é, em princípio, irregular. A Administração, de acordo com sua capacidade e suas necessidades administrativas e operacionais, deve sopesar e optar, motivadamente, acerca da quantidade de contratos decorrentes da licitação a serem gerenciados."* (Acórdão 2796/2013 – Plenário)

**2.7.** Portanto, a opção pelo lote único mostra-se adequada às características do objeto, promovendo a eficiência, a qualidade dos serviços contratados e a adequada gestão contratual.

## 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

**3.1.** A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos **Estudos Técnicos Preliminares**, constante nas **fls. 06/14** do processo licitatório.

## 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

**4.1. Indicação de marcas ou modelos:** Na presente contratação, não será exigida marca específica, sendo admitidas marcas de referência exclusivamente como parâmetro de qualidade, conforme especificações constantes do **Anexo I-A**, admitidos produtos equivalentes ou de qualidade superior.

**4.2. Subcontratação:** Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

**4.3. Vistoria:** Não há necessidade de realização de avaliação prévia

**4.4. Sustentabilidade:** As descrições pormenorizadas de possíveis impactos ambientais e critérios de sustentabilidade encontram-se nos **Estudos Técnicos Preliminares**, constante na **fl. 14** do processo licitatório.

**4.5. Garantia da Contratação:** Não será exigida garantia de execução da contratação para este objeto.

**4.6. Vedação à participação de empresas em consórcio:** Fica **vedada** a participação de empresas em consórcio na presente licitação destinado à contratação de serviços de buffet para as solenidades e eventos institucionais da Câmara Municipal de Pará de Minas. Tal vedação tem como finalidade simplificar o processo licitatório, reduzir a burocracia, facilitar a análise das propostas e assegurar maior celeridade e efetividade na contratação. A centralização da responsabilidade em uma única empresa contratada torna a gestão contratual mais eficiente, além de facilitar a fiscalização, o acompanhamento da execução e, quando necessário, a aplicação de sanções, garantindo maior controle sobre a qualidade dos serviços prestados. Considerando tratar-se de objeto de **baixa complexidade técnica e com ampla oferta no mercado local e regional**, não se justifica a formação de consórcios, cuja participação, neste caso, poderia inclusive **reduzir a competitividade**, ao permitir a união de empresas que já possuem plena capacidade técnica, operacional e econômica de participar individualmente do certame. Ademais, a vedação à participação em consórcios contribui para a preservação da livre concorrência, fomenta a obtenção de melhores preços e assegura a **padronização da qualidade dos serviços de buffet prestados**, bem como a continuidade e a segurança na execução das solenidades da Câmara Municipal de Pará de Minas.

**4.7. Justificativa pela não utilização do catálogo eletrônico de padronização:** Em atendimento ao disposto no art. 19, §2º da Lei nº 14.133/2021, foi realizada consulta ao Catálogo Eletrônico de Padronização (CEP) disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), por meio do link: https://www.gov.br/pncp/pt-br/catalogo-eletronico-de-padronizacao.Verificou-se que o catálogo, até o presente momento, contempla exclusivamente a padronização de itens como água mineral natural sem gás, café e açúcar, não abrangendo o objeto do presente processo. Dessa forma, a utilização do CEP mostra-se inaplicável ao presente caso, por ausência de itens compatíveis com o objeto pretendido, restando justificada sua não adoção.

## 5. MODELO DE EXECUÇÃO:

**5.1. Definição do Local e Programação das Solenidades:** O local, a data e o horário de cada solenidade serão definidos pela Divisão de Comunicação e Cerimonial da Câmara Municipal de Pará de Minas e comunicados à empresa contratada com antecedência mínima de **15 (quinze) dias**.

**5.1.1.** Para fins de planejamento e organização administrativa, consta do **Anexo I-B** a previsão indicativa dos meses em que tradicionalmente são realizadas as solenidades objeto da contratação. Referida programação possui caráter **meramente estimativo**, podendo sofrer alterações pela Administração, de acordo com as necessidades institucionais, sem que isso implique garantia de realização dos eventos nos períodos indicados.

**5.1.2.** A **Solenidade de Entrega da Medalha "Benedito Valadares"** possui natureza condicionada, uma vez que sua realização depende da existência, em cada exercício, de personalidade que venha a ser escolhida para receber a referida homenagem. Dessa forma, o quantitativo previsto para essa solenidade possui caráter **meramente estimativo e máximo**, não constituindo garantia de execução ou de pagamento pela Administração. A prestação dos serviços correspondentes ficará **condicionada à efetiva realização da solenidade e à solicitação formal da Administração**, sendo devidos pagamentos exclusivamente pelos serviços efetivamente solicitados e prestados.

**5.1.3.** Como regra geral, os eventos ocorrerão nas dependências da própria Câmara Municipal. Entretanto, a critério da Administração e diante de eventual indisponibilidade do espaço, poderão ser realizados em outros locais situados dentro do município de Pará de Minas, devidamente informados à contratada com a mesma antecedência mínima.

**5.2. Fornecimento de Alimentos e Bebidas:** A empresa contratada será responsável pelo fornecimento integral de alimentos e bebidas, em conformidade com as necessidades específicas de cada evento. O atendimento deverá observar rigorosamente os quantitativos e as especificações descritas neste instrumento e em seu **Anexo I-A**, assegurando a qualidade, a pontualidade e a adequação dos produtos ofertados.

**5.2.1.** Os alimentos deverão ser de **fabricação própria, preparados no dia do evento** para garantir frescor e qualidade, e servidos nas temperaturas adequadas para consumo, de modo a assegurar que todos os itens sejam servidos nas condições ideais de sabor e segurança alimentar.

**5.2.2.** As bebidas deverão ser servidas geladas em copos ou taças de vidro com capacidade aproximada de 350 ml; os salgados, em pratos de porcelana; e os talheres deverão ser de material metálico, todos fornecidos pela Contratada.

**5.3. Equipe de Apoio (Garçons e Auxiliares de Buffet):** A necessidade de uma equipe qualificada para o atendimento durante os eventos envolve dois perfis principais: **garçons** e **auxiliares de buffet**, conforme já ajustado e previsto para cada evento. A combinação dessas duas funções assegura que o serviço de buffet ocorra de maneira coordenada e eficiente, atendendo à demanda dos convidados de forma ágil e organizada.

**5.3.1. Garçons**: Serão responsáveis pelo atendimento direto aos convidados, servindo alimentos e bebidas, organizando o fluxo de serviço, e garantindo que todos sejam adequadamente atendidos. Eles desempenham um papel de interação com o público, facilitando o serviço e assegurando que os participantes tenham uma experiência satisfatória.

**5.3.2. Auxiliares de Buffet**: Estes profissionais são responsáveis por atividades de apoio aos garçons, como a organização das bandejas, reposição de alimentos e bebidas, manutenção da ordem e limpeza do espaço durante o evento. Eles atuam nos bastidores para garantir que o serviço flua de maneira eficiente e sem interrupções.

**5.4. Materiais e Equipamentos em Regime de Comodato:** A empresa contratada deverá fornecer, *em regime de comodato*, todos os utensílios necessários à execução do serviço, incluindo louças, talheres, copos, bandejas para garçons, utensílios de cozinha e demais vasilhames. Esses itens deverão estar em perfeitas condições de uso, garantindo que o serviço de buffet seja executado com a qualidade exigida.

**5.4.1.** Todos os itens deverão estar em perfeitas condições de uso no dia do evento, sendo entregues previamente higienizados e em quantidade compatível com o número de participantes, de modo a garantir o pleno atendimento da demanda.

**5.4.2.** Considerando que o serviço de buffet será destinado ao atendimento de aproximadamente 250/350 pessoas (a depender do evento), **faz-se necessária a disponibilização, por parte da contratada, de uma mesa de porte compatível com a quantidade de alimentos e utensílios a serem dispostos, a fim de organizar de forma funcional e segura o serviço de alimentação**. A mesa poderá ser do formato retangular ou redondo, podendo ainda ser definida em comum acordo com a responsável pela Divisão de Comunicação e Cerimonial.

**5.4.3.** A mesa deverá apresentar estrutura firme e estável, com dimensões adequadas para acomodar os recipientes. A mesa deverá possuir comprimento mínimo de 2,5 metros, altura aproximada de 75 a 80 cm e ser revestida com toalha de mesa na cor preta. Ressalta-se que a Câmara Municipal já dispõe de outras mesas para apoio durante os eventos, sendo necessária, por parte da contratada, apenas a disponibilização da mesa ora especificada.

**5.4.4.** A localização e o posicionamento da mesa deverão permitir o acesso fluido dos convidados, garantindo a eficiência no serviço e evitando aglomerações.

**5.5. Pontualidade e Preparação Antecipada:** O serviço de buffet deverá ser organizado de forma que todas as preparações estejam prontas com antecedência mínima de **30 (trinta) minutos** antes do término previsto das atividades formais do evento. Isso permitirá que os alimentos sejam servidos nas condições ideais de temperatura, preservando a qualidade dos produtos e garantindo que todos os convidados sejam bem atendidos.

**5.6. Conformidade com Normas Técnicas e Sanitárias:** Todos os serviços prestados pela empresa contratada deverão seguir rigorosamente as normas técnicas e regulamentações sanitárias aplicáveis, garantindo a segurança alimentar e a qualidade no atendimento. A empresa será responsável por observar todas as boas práticas de manipulação de alimentos, conforme estabelecido na legislação vigente.

**Estrutura Operacional para Execução**

**5.7.** Em razão da natureza perecível dos gêneros alimentícios destinados ao consumo imediato, a futura contratada deverá manter, **durante toda a execução contratual, estabelecimento comercial, unidade de produção ou estrutura operacional localizada no Município de Pará de Minas/MG.**

**5.7.1. A comprovação da estrutura operacional prevista neste item deverá ser apresentada pela licitante vencedora previamente à assinatura do contrato, mediante documentação hábil que demonstre a disponibilidade do estabelecimento, unidade de produção ou estrutura operacional destinada à execução do objeto**, sendo vedada a subcontratação do objeto, conforme **item 4.2** do TR.

**5.7.2.** A não comprovação, pela licitante vencedora, da disponibilidade de estabelecimento comercial, unidade de produção ou estrutura operacional apta ao atendimento das exigências previstas neste item, no prazo fixado pela Administração e previamente à assinatura do contrato, **caracterizará impossibilidade de atendimento das condições necessárias à execução contratual, podendo ensejar a não assinatura do termo, a convocação da licitante remanescente e a aplicação das sanções cabíveis previstas neste Edital e na legislação aplicável**.

**5.7.3.** A estrutura operacional prevista no subitem anterior deverá ser apta a assegurar a adequada conservação, qualidade, frescor, higiene, temperatura e pontualidade das entregas, observadas as condições sanitárias aplicáveis e os horários previamente estabelecidos pela Administração.

**5.7.4.** A definição da presente condição de execução contratual levou em consideração, ainda, experiências verificadas em contratações anteriores promovidas pela Câmara Municipal envolvendo fornecimento de alimentos prontos para consumo, nas quais foram constatadas dificuldades operacionais relacionadas à logística de entrega, comprometendo a adequada execução contratual.

**5.8.** A exigência prevista neste item possui natureza estritamente operacional e encontra fundamento na necessidade de assegurar a eficiência da execução contratual, a continuidade do fornecimento e a preservação da qualidade dos produtos fornecidos, observados os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, eficiência e interesse público.

## 6. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

**6.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**6.2.** As comunicações entre Câmara e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

**6.3.** O contrato, ou instrumento equivalente oriundo desta contratação, terá como responsáveis:

**6.3.1. GESTOR DO CONTRATO:** José Carlos Moreira Júnior - Chefe da Divisão de Compras e Gestão de Contratos, conforme art. 3º do Ato da Mesa Diretora nº 07/2023.

**6.3.2. FISCAL DO CONTRATO:** Gabriela de Sousa Deleu Rosenburg – Chefe da Divisão de Comunicação e Cerimonial, designada nos termos da Portaria nº 13/2025.

**6.4.** Compete ao Gestor do Contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto, a administração do contrato e, nos termos do art. 8º do Ato da Mesa Diretora nº 07/2023 com alteração feita pelo Ato da Mesa Diretora nº 04/2026, em especial:

**I.** orientar os fiscais de contrato no desempenho de suas atribuições;

**II.** acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato ou terceiros contratados, das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;

**III.** acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa, caso necessário, em relatório de riscos eventuais;

**IV.** coordenar a autuação da rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais;

**V.** comunicar ao fiscal do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

**VI.** coordenar os atos preparatórios relativos à instrução processual e proceder à formalização da celebração de aditivos, prorrogações, reajustes ou rescisões contratuais;

**VII.** tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido por comissão designada especialmente para esse fim;

**VIII.** realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, observado o disposto no art. 140 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e nas disposições regulamentares, editalícias e contratuais aplicáveis.

**6.5.** Compete aos Fiscais do Contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto, exercer a verificação concreta do objeto e, nos termos do art. 9º do Ato da Mesa Diretora nº 07/2023 com alteração feita pelo Ato da Mesa Diretora nº 04/2026, em especial:

**I.** prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes as suas competências;

**II.** anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

**III.** emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

**IV.** informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

**V.** comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;

**VI.** fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato;

**VII.** realizar o recebimento provisório do objeto do contrato, observado o disposto no art. 140 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e nas disposições regulamentares, editalícias e contratuais aplicáveis;

**VIII.** manifestar, quando for o caso, a intenção de renovação ou prorrogação contratual, após a comunicação do gestor sobre o término de contrato sob sua responsabilidade.

**6.6.** O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Câmara ou a terceiros em razão da execução do objeto, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a

fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante, em conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

## 7. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO, LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

**Recebimento do Objeto**:

**7.1.** Os recebimentos provisório e definitivo e o pagamento serão realizados individualmente a cada evento, em relação aos serviços efetivamente solicitados e executados.

**7.2.** O fiscal acompanhará a execução dos serviços durante cada evento, verificando o cumprimento das especificações contratuais, especialmente quanto aos quantitativos, à qualidade e às condições de conservação e apresentação dos alimentos e bebidas, à disponibilização dos profissionais e utensílios e à pontualidade e adequação do atendimento.

**7.2.1.** As ocorrências e desconformidades identificadas serão registradas pelo fiscal e comunicadas imediatamente ao preposto da contratada, para correção em tempo compatível com a necessidade do evento, sem prejuízo do registro das falhas não corrigidas e das providências contratuais cabíveis.

**7.3.** O **recebimento provisório** será realizado pelo fiscal, mediante termo detalhado, no prazo de até **5 (cinco) dias úteis**, contado da conclusão dos serviços de cada evento, com base nas verificações de caráter técnico e nos registros produzidos durante sua execução.

**7.4.** O termo de recebimento provisório deverá identificar:

**a)** o evento;

**b)** os serviços e produtos abrangidos;

**c)** as verificações realizadas;

**d)** os documentos e registros utilizados na análise;

**e)** as ocorrências relevantes;

**f)** as eventuais pendências ou correções necessárias;

**g)** a conclusão da fiscalização quanto ao atendimento das exigências técnicas.

**7.5.** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando estiverem em desacordo com as exigências contratuais.

**7.6.** O termo de recebimento provisório e os documentos que o fundamentam serão encaminhados ao gestor para análise e recebimento definitivo.

**7.7.** O **recebimento definitivo** será realizado pelo gestor do contrato em até **05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento provisório, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais relativas ao evento, após a análise da documentação e a confirmação do cumprimento das obrigações correspondentes.

**7.8.** Os prazos de recebimento poderão ser excepcionalmente prorrogados uma única vez, por igual período, mediante justificativa formal do responsável, comunicada à contratada, quando forem necessárias diligências para aferir o atendimento das exigências técnicas ou contratuais.

**7.9.** O período concedido à contratada para sanar pendências técnicas ou documentais indispensáveis à análise não será computado no prazo do respectivo recebimento. A suspensão deverá ser registrada, com indicação das pendências e da data da notificação, retomando-se a contagem pelo período restante após sua regularização.

**7.10.** Pendências restritas à nota fiscal ou ao instrumento de cobrança serão tratadas na liquidação da despesa e não impedirão, por si sós, o recebimento técnico dos serviços.

**7.11.** No caso de controvérsia sobre a execução, quanto à dimensão, à qualidade ou à quantidade, a contratada será comunicada para emissão de documento fiscal referente à parcela incontroversa, para liquidação e pagamento no prazo contratual, observado o art. 143 da Lei nº 14.133/2021.

**7.12.** O recebimento também não afastará a responsabilidade por danos decorrentes da execução dos serviços, inclusive à edificação e às suas instalações, ainda que identificados posteriormente, observadas as responsabilidades legais e contratuais.

**Liquidação e Pagamento**

**7.13.** Concluído o recebimento definitivo, o gestor autorizará o fornecedor a emitir a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, observado o valor efetivamente devido, conforme dimensionamento realizado pela fiscalização.

**7.14.** Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até **05 (cinco) dias úteis** para fins de liquidação e pagamento, prorrogável por igual período, mediante justificativa formal, quando necessárias diligências para a liquidação da despesa.

**7.15.** Para fins de liquidação, a nota fiscal deverá ser emitida sem rasuras, contendo como beneficiário/cliente a Câmara Municipal de Pará de Minas, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.931.994/0001-77, com a descrição clara do objeto do contrato, data da emissão, valor a

pagar, eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis e demais informações necessárias.

**7.16.** Havendo erro/inconsistência na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, não respondendo a Câmara por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

**7.17.** A contratada deverá manter, durante a vigência contratual, as condições exigidas para sua habilitação, cuja manutenção será verificada antes do pagamento.

**7.17.1.** Constatada irregularidade, a contratada será notificada para, em até 5 (cinco) dias úteis, regularizar a situação ou apresentar justificativa. O prazo poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Câmara Municipal, mediante justificativa.

**7.17.2.** Não regularizada a situação ou não acolhida a justificativa, a Câmara Municipal avaliará as medidas administrativas cabíveis, inclusive a eventual rescisão contratual e a apuração de responsabilidade, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**7.17.3.** A irregularidade fiscal ou trabalhista não autorizará, por si só, a retenção dos pagamentos devidos pelos serviços regularmente executados e aceitos.

**7.18.** O pagamento será efetuado de acordo com a Solicitação de Fornecimento, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em conta bancária indicada pela Contratada.

**7.18.1.** Será considerada data do pagamento aquela em que constar a emissão da ordem bancária correspondente.

**7.19.** Em caso de atraso de pagamento imputável à Câmara Municipal e mediante solicitação da contratada, os valores devidos serão atualizados monetariamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, proporcionalmente ao período compreendido entre o vencimento do prazo de pagamento e sua efetiva realização.

**7.20.** É vedada à contratada a cessão a terceiros dos direitos creditórios decorrentes do contrato.

**Retenções Tributárias**

**7.21.** A Câmara Municipal efetuará as retenções tributárias legalmente cabíveis, consideradas a natureza dos serviços e a situação tributária da contratada.

**7.21.1.** Em observância ao Decreto Municipal nº 13.047/2023, **a contratante procederá à retenção do Imposto de Renda ao efetuar o pagamento referente a qualquer bem ou serviço contratado**, conforme disposto na Lei Federal nº 9.430/1996, combinada com o teor da Instrução Normativa nº 1.234/2012 da Receita Federal, de acordo com as alíquotas estabelecidas nestes normativos.

**7.21.1.1.** O valor bruto da contratação e os valores de Imposto de Renda a serem retidos na operação **deverão ser informados** nas notas fiscais, nas faturas, nos boletos bancários ou em quaisquer outros documentos de cobrança que contenham códigos de barras, sob pena de devolução do documento para correção.

**7.21.1.2.** O pagamento será efetuado pela contratante pelo valor deduzido da respectiva retenção.

**7.21.2.** Caso a contratada esteja enquadrada dentre as hipóteses em que não haverá retenção, previstas no art. 4º da **Instrução Normativa nº 1.234/2012 da Receita Federal**, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

## 8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

### Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

**8.1.** O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade **PREGÃO**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO DO LOTE ÚNICO.**

### Exigências e habilitação

**8.2.** A habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e a qualificação econômico-financeira será definida no Edital.

**8.3.** Não será exigida habilitação técnica.

## 9. OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

### 9.1. Obrigações da Contratada:

**9.1.1.** Executar e entregar os serviços de acordo com este Termo de Referência, seus anexos, o contrato e a proposta aceita, observados os prazos, as especificações e os critérios de qualidade estabelecidos.

**9.1.2.** Disponibilizar os profissionais, equipamentos, materiais e demais recursos necessários à execução do escopo contratado, observadas as condições e os limites estabelecidos neste Termo de Referência.

**9.1.3.** Prestar os esclarecimentos solicitados pela Câmara Municipal e atender às notificações do gestor e da fiscalização nos prazos fixados, apresentando as informações e os documentos pertinentes à execução.

**9.1.4.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Câmara Municipal ou a terceiros em razão da execução do contrato, inclusive por atos de seus empregados, prepostos e colaboradores, observadas as responsabilidades legais e contratuais aplicáveis. A fiscalização ou o acompanhamento pela Câmara Municipal não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade.

**9.1.5.** Executar as atividades por meio de profissionais qualificados e com atribuições compatíveis com os serviços assumidos.

**9.1.6.** Corrigir, complementar ou substituir, sem ônus adicional, os serviços que apresentem falhas imputáveis à sua execução.

**9.1.7.** Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, tributários e comerciais decorrentes da execução do contrato, cuja inadimplência não transfere à Câmara Municipal a responsabilidade por seu pagamento, observada a legislação aplicável.

**9.1.8.** Orientar sua equipe quanto ao cumprimento das normas de segurança, acesso e funcionamento da Câmara Municipal que lhe forem comunicadas, preservadas as responsabilidades da contratada pela organização e direção de seus serviços.

**9.1.9.** Comunicar à fiscalização as irregularidades e os impedimentos identificados durante a execução, indicando suas repercussões e as providências necessárias.

**9.1.10.** Não utilizar trabalho noturno, perigoso ou insalubre de menores de 18 (dezoito) anos, nem qualquer trabalho de menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

**9.1.11.** Manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

**9.1.12.** Não transferir a terceiros a execução do objeto, ressalvada a subcontratação parcial previamente autorizada, nos limites e nas condições estabelecidos neste Termo de Referência ou no contrato.

**9.1.13.** Indicar, após a assinatura do contrato, preposto aceito pela Câmara Municipal, com poderes suficientes para representá-la na execução contratual e atender às solicitações do gestor e da fiscalização, mantendo atualizados seus dados de contato e comunicando eventual substituição.

**9.1.14.** Arcar com os custos decorrentes de erros ou omissões imputáveis à elaboração de sua proposta e ao dimensionamento dos recursos necessários ao cumprimento do escopo contratado, sem prejuízo das hipóteses legais de alteração contratual, reajuste e restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro e das inclusões, exclusões e responsabilidades expressamente previstas neste Termo de Referência.

**9.1.15.** Cumprir, durante a execução contratual, as reservas de cargos legalmente aplicáveis à sua situação, inclusive para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e aprendizes, comprovando seu atendimento quando solicitado pela Câmara Municipal.

**9.2. Obrigações da Contratante:**

**9.2.1.** Exigir o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, conforme este Termo de Referência, seus anexos, o contrato e a proposta aceita.

**9.2.2.** Acompanhar e fiscalizar a execução por meio dos agentes responsáveis, registrando as ocorrências e adotando as providências de sua competência.

**9.2.3.** Analisar os serviços e produtos apresentados e realizar os recebimentos provisório e definitivo de cada evento, nos prazos e nas condições previstos neste Termo de Referência.

**9.2.4.** Notificar a contratada, por escrito, sobre falhas, omissões ou desconformidades identificadas, especificando as correções necessárias e o prazo para atendimento.

**9.2.5.** Disponibilizar os documentos e as informações existentes necessários ao desenvolvimento dos serviços e prestar os esclarecimentos de sua competência, sem afastar as verificações próprias da contratada.

**9.2.6.** Viabilizar o acesso às áreas abrangidas pela contratação, mediante agendamento e observância das condições de segurança e funcionamento da edificação.

**9.2.7.** Emitir as Solicitações de Fornecimento e coordenar as providências de sua responsabilidade para o início e o desenvolvimento dos serviços.

**9.2.8.** Efetuar os pagamentos devidos pelos serviços executados e aceitos, nos prazos e nas condições estabelecidos neste Termo de Referência e no contrato.

**9.2.9.** Emitir decisão expressa sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou sem interesse para a boa execução do contrato, observados os prazos legais e contratuais.

**9.2.10.** Antes da formalização do contrato ou da prorrogação de sua vigência, verificar a regularidade fiscal e realizar as consultas e emitir as certidões previstas no art. 91, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, com juntada dos resultados aos autos.

**9.2.11.** Apurar eventuais infrações e aplicar as sanções cabíveis, mediante o procedimento adequado, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**9.2.12.** Decidir os pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro em até 15 (quinze) dias úteis, contados da conclusão da instrução do requerimento, comunicando à contratada, de forma fundamentada, as diligências e os documentos adicionais necessários à análise.

**9.2.13.** Registrar e decidir fundamentadamente sobre impedimentos, alterações e necessidades de reprogramação da execução, observadas as competências dos agentes envolvidos e os procedimentos legais e contratuais aplicáveis.

## 10. SANÇÕES APLICÁVEIS:

**10.1.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o contratado que:

**a)** der causa à inexecução parcial do contrato;

**b)** der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**c)** der causa à inexecução total do contrato;

**d)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

**e)** apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

**f)** praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**g)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**h)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**10.2.** Serão **aplicadas** ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes:

**10.2.1. advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

**10.2.2. impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

**10.2.3. Declaração de inidoneidade** para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;

**10.2.4. Multa moratória** de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 45 (quarenta e cinco) dias

**10.2.5. Multa rescisória** de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, em caso de inexecução parcial do contrato;

**10.2.6. Multa rescisória** de 30% (trinta por cento) sobre o valor do Contrato, em caso de inexecução total do contrato.

**10.3.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

**10.4.** Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

**10.5.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**10.6.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada de eventual garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**10.7.** O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado como inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados, cujos efeitos não eram possíveis evitar, ou impedir, nos termos do art. 393 do Código Civil.

**10.8.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

## 11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

**Da pesquisa de preços no mercado:**

**11.1.** Para a realização da pesquisa de preços, foram utilizados os parâmetros estabelecidos no §1º do artigo 23 da Lei nº 14.133/21, bem como a Instrução Normativa nº 01/2019 e o Ato da Mesa nº 03/2026 da Câmara Municipal de Pará de Minas.

**11.2.** Em cumprimento ao disposto no art. 6º, inciso XXIII, alínea "i" da Lei 14.133/2021, o custo total estimado da contratação, acompanhado dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos constam do **Documento de Formalização da Pesquisa de Preço**, constante das **folhas 31 a 33** do processo licitatório.

**Do critério de aceitabilidade de preços:**

**11.3.** O preço estimado, corresponde ao **máximo** que a Câmara se dispõe a pagar, de forma que propostas com valores superiores serão desclassificadas.

## 12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

**12.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento da Câmara Municipal.

**12.2.** A contratação será atendida pelas seguintes dotações:

01.001.01.031.0001.4015- COMEMORAÇÕES CÍVICAS, FESTIVIDADES, SOLENIDADES, HOMENAGENS, CERIMONIAL, EVENTOS PÚBLICOS

| |
|---|
| Elemento/Ficha<br>33.90.39.00.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica<br>Subelemento<br>33.90.39.20 - Festividades e Homenagens |

**12.3.** A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante

apostilamento.

**13.** PARTES INTEGRANTES DESTE TERMO DE REFERÊNCIA:

**13.1.** Constituem parte integrante deste Termo de Referência os seguintes documentos:

**Anexo I - A– Detalhamento dos Itens**
**Anexo I - B - Calendário Previsto**

Pará de Minas, 30 de setembro de 2026.

**GABRIELA DE SOUSA DELEU ROSENBURG**
Divisão de Comunicação e Cerimonial

## ANEXO I-A – DETALHAMENTO DOS ITENS

| **Contratação de serviços de buffet para a realização de solenidades da Câmara Municipal de Pará de Minas:** Posse da Mesa Diretora (janeiro), Solenidade "Mãe de Ouro" (maio), Solenidade de Entrega de Moções de Aplausos e Homenagem por Defesa do Meio Ambiente (junho), Solenidade de Entrega da Medalha "Benedito Valadares" (novembro/dezembro), Solenidade de Entrega de Moções de Aplausos e Afixação de Retrato na Galeria de Benfeitores (novembro/dezembro) | | | |
|---|---|---|---|
| **ITEM** | **QUANT.** | **UNID.** | **DESCRIÇÃO** |
| **01** | 10 | SERV. | Prestação de serviço de buffet (coquetel) para solenidades diversas<br>Aproximadamente **250** pessoas. |
| **DESCRIÇÃO E QUANTIDADE DE SALGADOS E BEBIDAS:** | | | |

SALGADOS:

- 250 unidades de Quiche Tomate Seco;
- 350 unidades de Empada de Alho Poró;
- 300 unidades de Palmito Tipo Imperial, sem presunto, empanado;
- 300 unidades de Coxinha de Frango com “catupiry”;
- 250 unidades de Rissole de Milho;
- 300 unidades de Croquete de carne;
- 300 unidades de Medalhão de Frango;
- 300 unidades de Kibe.

BEBIDAS:

- 60 litros de refrigerantes sabores cola e guaraná; sendo 20 do tipo diet/light/zero, envasados em garrafa pet de 2 litros, contendo as informações pertinentes ao produto, dados de identificação do fabricante, data de fabricação e validade, conforme legislação em vigor. Marca referência: Coca-Cola e Antarctica (equivalente ou melhor qualidade).
- 70 litros de suco natural de laranja (200 copos de 350ml);
- 4 galões de 20 litros de água mineral;
- 3 sacos de gelo em cubos de 05 kg cada, próprio para consumo.

**Profissionais de apoio:** 3 garçons e 2 auxiliares de buffet.

| **Solenidade de Entrega dos Títulos de Cidadania e Diplomas de Honra ao Mérito – Previsão Setembro de 2027 e setembro de 2028** | | | |
|---|---|---|---|
| **ITEM** | **QUANT.** | **UNID.** | **DESCRIÇÃO** |
| **02** | 2 | SERV. | Prestação de serviço de buffet (coquetel) para a aproximadamente **350** pessoas. |
| **DESCRIÇÃO E QUANTIDADE DE SALGADOS E BEBIDAS:** | | | |

SALGADOS:

- 650 unidades de Coxinha de Frango com “catupiry”;
- 450 unidades de Rissole de Milho;
- 450 unidades de Casulo de Queijo;
- 450 unidades de Palmito Tipo Imperial, sem presunto, empanado;
- 400 unidades de Empada de Alho Poró;
- 350 unidades de Empada de Frango;
- 450 unidades de Croquete de carne;
- 450 unidades de Kibe;
- 450 unidades de Medalhão de Frango.

BEBIDAS:

- 80 litros de refrigerantes sabores cola e guaraná; sendo 20 do tipo diet/light/zero, envasados em garrafa pet de 2 litros, contendo as informações pertinentes ao produto, dados de identificação do fabricante, data de fabricação e validade, conforme legislação em vigor. Marca referência: Coca-Cola e Antarctica (equivalente ou melhor qualidade).
- 105 litros de suco natural de laranja (300 copos de 350ml);
- 5 galões de 20 litros de água mineral;
- 3 sacos de gelo em cubos de 05 kg cada, próprio para consumo.

**Profissionais de apoio:** 4 garçons e 3 auxiliares de buffet.

## ANEXO I - B – Calendário Previsto

Apresenta-se a previsão indicativa de solenidades institucionais tradicionalmente realizadas pela Câmara Municipal de Pará de Minas.

| **Solenidades** | **Período Previsto** |
|---|---|
| Solenidade de Posse da Mesa Diretora | Janeiro |
| Solenidade “Mãe de Ouro” | Maio |
| Solenidade de Entrega de Moções de Aplausos e Homenagem por Defesa do Meio Ambiente (Junho Verde) | Junho |
| Solenidade de Entrega de Títulos de Cidadania Honorária e Diplomas de Honra ao Mérito | Setembro |
| Solenidade de Entrega de Medalha “Benedito Valadares” | Novembro / Dezembro |
| Solenidade de Entrega de Moções de Aplausos e Afixação de Retrato na Galeria de Benfeitores | Novembro / Dezembro |

## ANEXO II – MODELO DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 43 / 2026**
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13 / 2026**
**CONTRATAÇÃO: 928446 – __ /2026**

**Objeto:** Prestação de serviços de buffet para atendimento às solenidades e eventos institucionais promovidos pela Câmara Municipal de Pará de Minas, conforme programação e demanda da Administração.

| **DADOS DA EMPRESA** |
|---|
| **Nome:** |
| **CNPJ:** |
| **Endereço:** |
| **CEP:** |
| **Telefone com DDD:** |
| **E-mail:** |
| **Dados bancários:** |

Em atendimento ao Edital do Pregão acima mencionado, apresentamos a seguinte proposta de preços:

| **Lote Único** | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| **ITEM** | **QTD.** | **UNID.** | **ESPECIFICAÇÃO** | **VALOR UNITÁRIO** | **VALOR TOTAL** |
| XX | | | | | |
| | | | | | |
| **R$** | | | | | |

- O(s) preço(s) registrado(s) na forma expressa no sistema eletrônico e nesta proposta incluem todos os custos e todas as despesas, diretas e indiretas, para entrega do objeto.

- **DECLARAMOS** que o(s) item(ns) constante(s) desta proposta corresponde(m) exatamente às especificações descritas no Termo de Referência (**Anexo I** do Edital), às quais aderimos formalmente.

**- PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA:** 60 (sessenta) dias.

| DADOS PARA ASSINATURA DO CONTRATO |
|---|
| **Nome:** |
| **Cargo:** |
| **CPF/RG:** |
| **OBS.:** O signatário deve possuir poderes de administração estabelecidos em contrato social e/ou possuir procuração com poderes para assinar contratos em nome da empresa.<br>A documentação comprobatória deverá ser encaminhada quando da assinatura do contrato. |

*[Local]*, _____, de _____ de 2026.

_____

*[Assinatura do representante legal da empresa]*

## ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO

## CONTRATO Nº XX / 2026

*Contrato Administrativo nº XX/2026, que celebram entre si a Câmara Municipal de Pará de Minas e a empresa XXXX.*

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS**, inscrita no CNPJ sob o nº 20.931.994/0001-77, com sede na cidade de Pará de Minas/MG, na Avenida Presidente Vargas, nº 1.935, Bairro Senador Valadares, CEP nº 35.661-044, neste ato representada por seu Presidente, Vereador **Geraldo Magela de Almeida**, inscrito no CPF sob o nº _____, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, neste ato representada por _____, inscrito no CPF sob o nº _____, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no **Pregão Eletrônico nº 13/2026**, oriundo do **Processo de Compra nº 43/2026** e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

**1.1.** O objeto do presente instrumento é a Prestação de serviços de buffet para atendimento às solenidades e eventos institucionais promovidos pela Câmara Municipal de Pará de Minas, conforme programação e demanda da Administração, correspondente ao Lote Único, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidos no Termo de Referência (**Anexos I, I-A** e **I-B** do Edital) e na proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

**1.2. Da especificação do objeto:**

| Lote único | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| **ITEM** | **QUANT.** | **UNIDADE** | **DESCRIÇÃO** | **VALOR UNITÁRIO** | **VALOR TOTAL** |
| | | | | | |
| | | | | | |

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

**2.1.** Este Contrato vincula-se ao **Pregão Eletrônico nº 13/2026**, oriundo do **Processo de Compra nº 43/2026,** ao Termo de Referência e seus anexos, à proposta comercial da **CONTRATADA**, às Solicitações de Fornecimento, Notas de Empenho e demais documentos que compõem o processo mencionado que, *independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste instrumento*.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

**3.1.** O valor total da contratação é de **R$ _____** (xxxxxx), observados os preços unitários e global constantes da proposta da **CONTRATADA**.

**3.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## CLÁUSULA QUARTA - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E MODELO DE EXECUÇÃO

**4.1.** A execução do objeto contratual observará, em sua integralidade, as disposições consignadas no **Termo de Referência**, que integra o presente instrumento, com ênfase no **item 5**, que disciplina o modelo de execução do objeto.

**4.2.** A prestação deverá ocorrer em estrita conformidade com as especificações técnicas, prazos, condições operacionais e parâmetros de qualidade ali estabelecidos, sendo tais documentos parte indissociável do presente Contrato, para todos os fins de direito.

## CLÁUSULA QUINTA – MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

**5.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**5.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

**5.3.** As comunicações entre Câmara e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

**5.4.** Este contrato terá como responsáveis:

**5.4.1. GESTOR DO CONTRATO:** José Carlos Moreira Júnior - Chefe da Divisão de Compras e Gestão de Contratos, conforme art. 3º do Ato da Mesa Diretora nº 07/2023.

**5.4.2. FISCAL DO CONTRATO:** Gabriela de Sousa Deleu Rosenburg – Chefe da Divisão de Comunicação e Cerimonial, designada nos termos da Portaria nº 13/2025.

**5.5.** As atribuições do gestor e do fiscal do contrato são aquelas estabelecidas no **item 6** do Termo de Referência, nos termos do Ato da Mesa Diretora nº 07/2023 com alteração feita pelo Ato da Mesa Diretora nº 04/2026.

**5.6.** A Contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Câmara ou a terceiros em razão da execução do objeto, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante, em conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

## CLÁUSULA SEXTA - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

**Recebimento do Objeto**:

**6.1.** Os recebimentos provisório e definitivo e o pagamento serão realizados individualmente a cada evento, em relação aos serviços efetivamente solicitados e executados.

**6.2.** O fiscal acompanhará a execução dos serviços durante cada evento, verificando o cumprimento das especificações contratuais, especialmente quanto aos quantitativos, à qualidade e às condições de conservação e apresentação dos alimentos e bebidas, à disponibilização dos profissionais e utensílios e à pontualidade e adequação do atendimento.

**6.2.1.** As ocorrências e desconformidades identificadas serão registradas pelo fiscal e comunicadas imediatamente ao preposto da contratada, para correção em tempo compatível com a necessidade do evento, sem prejuízo do registro das falhas não corrigidas e das providências contratuais cabíveis.

**6.3.** O **recebimento provisório** será realizado pelo fiscal, mediante termo detalhado, no prazo de até **5 (cinco) dias úteis**, contado da conclusão dos serviços de cada evento, com base nas verificações de caráter técnico e nos registros produzidos durante sua execução.

**6.4.** O termo de recebimento provisório deverá identificar:

**a)** o evento;

**b)** os serviços e produtos abrangidos;

**c)** as verificações realizadas;

**d)** os documentos e registros utilizados na análise;

**e)** as ocorrências relevantes;

**f)** as pendências ou correções necessárias, quando existentes;

**g)** a conclusão da fiscalização quanto ao atendimento das exigências técnicas.

**6.5.** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando estiverem em desacordo com as exigências contratuais.

**6.6.** O termo de recebimento provisório e os documentos que o fundamentam serão encaminhados ao gestor para análise e recebimento definitivo.

**6.7.** O **recebimento definitivo** será realizado pelo gestor do contrato em até **05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento provisório, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais relativas ao evento, após a análise da documentação e a confirmação do cumprimento das obrigações correspondentes.

**6.8.** Os prazos de recebimento poderão ser excepcionalmente prorrogados uma única vez, por igual período, mediante justificativa formal do responsável, comunicada à contratada, quando forem necessárias diligências para aferir o atendimento das exigências técnicas ou contratuais.

**6.9.** O período concedido à contratada para sanar pendências técnicas ou documentais indispensáveis à análise não será computado no prazo do respectivo recebimento. A suspensão deverá ser registrada, com indicação das pendências e da data da notificação, retomando-se a contagem pelo período restante após sua regularização.

**6.10.** Pendências restritas à nota fiscal ou ao instrumento de cobrança serão tratadas na liquidação da despesa e não impedirão, por si sós, o recebimento técnico dos serviços.

**6.11.** No caso de controvérsia sobre a execução, quanto à dimensão, à qualidade ou à quantidade, a contratada será comunicada para emissão de documento fiscal referente à parcela incontroversa, para liquidação e pagamento no prazo contratual, observado o art. 143 da Lei nº 14.133/2021.

**6.12.** O recebimento também não afastará a responsabilidade por danos decorrentes da execução dos serviços, inclusive à edificação e às suas instalações, ainda que identificados posteriormente, observadas as responsabilidades legais e contratuais.

**Liquidação e Pagamento**

**6.13.** Concluído o recebimento definitivo, o gestor autorizará o fornecedor a emitir a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, observado o valor efetivamente devido, conforme dimensionamento realizado pela fiscalização.

**6.14.** Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até **05 (cinco) dias úteis** para fins de liquidação e pagamento, prorrogável por igual período, mediante justificativa formal, quando necessárias diligências para a liquidação da despesa.

**6.15.** A nota fiscal deverá ser emitida sem rasuras, contendo como beneficiário/cliente a Câmara Municipal de Pará de Minas, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.931.994/0001-77, com a descrição clara do objeto do contrato, data da emissão, valor a pagar, eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis e demais informações necessárias.

**6.16.** Havendo erro/inconsistência na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, não respondendo a Câmara por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

**6.17.** A contratada deverá manter, durante a vigência contratual, as condições exigidas para sua habilitação, cuja manutenção será verificada antes do pagamento.

**6.17.1.** Constatada irregularidade, a contratada será notificada para, em até 5 (cinco) dias úteis, regularizar a situação ou apresentar justificativa. O prazo poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Câmara Municipal, mediante justificativa.

**6.17.2.** Não regularizada a situação ou não acolhida a justificativa, a Câmara Municipal avaliará as medidas administrativas cabíveis, inclusive a eventual rescisão contratual e a apuração de responsabilidade, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**6.17.3.** A irregularidade fiscal ou trabalhista não autorizará, por si só, a retenção dos pagamentos devidos pelos serviços regularmente executados e aceitos.

**6.18.** O pagamento será efetuado de acordo com cada Solicitação de Fornecimento, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em conta bancária indicada pela Contratada.

**6.18.1.** Será considerada data do pagamento aquela em que constar a emissão da ordem bancária correspondente.

**6.19.** Em caso de atraso de pagamento imputável à Câmara Municipal e mediante solicitação da contratada, os valores devidos serão atualizados monetariamente pelo Índice Nacional de

Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, proporcionalmente ao período compreendido entre o vencimento do prazo de pagamento e sua efetiva realização.

**6.20.** É vedada à contratada a cessão a terceiros dos direitos creditórios decorrentes do contrato.

**Retenções Tributárias:**

**6.21.** Sobre o valor devido ao contratado, a Câmara efetuará as **retenções tributárias cabíveis**.

**6.21.1.** Em observância ao Decreto Municipal nº 13.047/2023, **a contratante procederá à retenção do Imposto de Renda ao efetuar o pagamento referente a qualquer bem ou serviço contratado**, conforme disposto na Lei Federal nº 9.430/1996, combinada com o teor da Instrução Normativa nº 1.234/2012 da Receita Federal, de acordo com as alíquotas estabelecidas nestes normativos.

**6.21.2.** O valor bruto da contratação e os valores de Imposto de Renda a serem retidos na operação **deverão ser informados** nas notas fiscais, nas faturas, nos boletos bancários ou em **quaisquer** outros documentos de cobrança que contenham códigos de barras, sob pena de devolução do documento para correção.

**6.21.3.** O pagamento será efetuado pela contratante pelo valor deduzido da respectiva retenção.

**6.21.4.** Caso a contratada esteja enquadrada dentre as hipóteses em que não haverá retenção, previstas no art. 4º da **Instrução Normativa nº 1.234/2012 da Receita Federal**, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

**7.1.** Os preços inicialmente contratados são **fixos e irreajustáveis no prazo de um ano**, contado da data do orçamento estimado, que se deu em **23/10/2026.**

**7.2.** Após o interregno de um ano, e independente de solicitação do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela **CONTRATANTE**, do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**7.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**7.4.** No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

**7.5.** Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

**7.6.** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**7.7.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**7.8.** O reajuste será realizado por apostilamento.

## CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

### 8.1. Obrigações da Contratada:

**8.1.1.** Executar e entregar os serviços de acordo com este contrato, o Termo de Referência e seus anexos e a proposta aceita, observados os prazos, as especificações e os critérios de qualidade estabelecidos.

**8.1.2.** Disponibilizar os profissionais, equipamentos, materiais e demais recursos necessários à execução do escopo contratado, observadas as condições e os limites estabelecidos no Termo de Referência.

**8.1.3.** Prestar os esclarecimentos solicitados pela Câmara Municipal e atender às notificações do gestor e da fiscalização nos prazos fixados, apresentando as informações e os documentos pertinentes à execução.

**8.1.4.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Câmara Municipal ou a terceiros em razão da execução do contrato, inclusive por atos de seus empregados, prepostos e colaboradores, observadas as responsabilidades legais e contratuais aplicáveis. A fiscalização ou o acompanhamento pela Câmara Municipal não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade.

**8.1.5.** Executar as atividades por meio de profissionais qualificados e com atribuições compatíveis com os serviços assumidos.

**8.1.6.** Corrigir, complementar ou substituir, sem ônus adicional, os serviços que apresentem falhas imputáveis à sua execução.

**8.1.7.** Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, tributários e comerciais decorrentes da execução do contrato, cuja inadimplência não transfere à Câmara Municipal a responsabilidade por seu pagamento, observada a legislação aplicável.

**8.1.8.** Orientar sua equipe quanto ao cumprimento das normas de segurança, acesso e funcionamento da Câmara Municipal que lhe forem comunicadas, preservadas as responsabilidades da contratada pela organização e direção de seus serviços.

**8.1.9.** Comunicar à fiscalização as irregularidades e os impedimentos identificados durante a execução, indicando suas repercussões e as providências necessárias.

**8.1.10.** Não utilizar trabalho noturno, perigoso ou insalubre de menores de 18 (dezoito) anos, nem qualquer trabalho de menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

**8.1.11.** Manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

**8.1.12.** Não transferir a terceiros a execução do objeto, ressalvada a subcontratação parcial previamente autorizada, nos limites e nas condições estabelecidos no Termo de Referência ou neste contrato.

**8.1.13.** Indicar, após a assinatura do contrato, preposto aceito pela Câmara Municipal, com poderes suficientes para representá-la na execução contratual e atender às solicitações do gestor e da fiscalização, mantendo atualizados seus dados de contato e comunicando eventual substituição.

**8.1.14.** Arcar com os custos decorrentes de erros ou omissões imputáveis à elaboração de sua proposta e ao dimensionamento dos recursos necessários ao cumprimento do escopo contratado, sem prejuízo das hipóteses legais de alteração contratual, reajuste e restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro e das inclusões, exclusões e responsabilidades expressamente previstas neste contrato.

**8.1.15.** Cumprir, durante a execução contratual, as reservas de cargos legalmente aplicáveis à sua situação, inclusive para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e aprendizes, comprovando seu atendimento quando solicitado pela Câmara Municipal.

**8.2. Obrigações da Contratante:**

**8.2.1.** Exigir o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, conforme este contrato, o Termo de Referência e seus anexos e a proposta aceita.

**8.2.2.** Acompanhar e fiscalizar a execução por meio dos agentes responsáveis, registrando as ocorrências e adotando as providências de sua competência.

**8.2.3.** Analisar os serviços e produtos apresentados e realizar os recebimentos provisório e definitivo de cada evento, nos prazos e nas condições previstos neste contrato.

**8.2.4.** Notificar a contratada, por escrito, sobre falhas, omissões ou desconformidades identificadas, especificando as correções necessárias e o prazo para atendimento.

**8.2.5.** Disponibilizar os documentos e as informações existentes necessários ao desenvolvimento dos serviços e prestar os esclarecimentos de sua competência, sem afastar as verificações próprias da contratada.

**8.2.6.** Viabilizar o acesso às áreas abrangidas pela contratação, mediante agendamento e observância das condições de segurança e funcionamento da edificação.

**8.2.7.** Emitir as Solicitações de Fornecimento e coordenar as providências de sua responsabilidade para o início e o desenvolvimento dos serviços.

**8.2.8.** Efetuar os pagamentos devidos pelos serviços executados e aceitos, nos prazos e nas condições estabelecidos no Termo de Referência e neste contrato.

**8.2.9.** Emitir decisão expressa sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou sem interesse para a boa execução do contrato, observados os prazos legais e contratuais.

**8.2.10.** Antes da formalização do contrato ou da prorrogação de sua vigência, verificar a regularidade fiscal e realizar as consultas e emitir as certidões previstas no art. 91, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, com juntada dos resultados aos autos.

**8.2.11.** Apurar eventuais infrações e aplicar as sanções cabíveis, mediante o procedimento adequado, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**8.2.12.** Decidir os pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro em até 15 (quinze) dias úteis, contados da conclusão da instrução do requerimento, comunicando à contratada, de forma fundamentada, as diligências e os documentos adicionais necessários à análise.

**8.2.13.** Registrar e decidir fundamentadamente sobre impedimentos, alterações e necessidades de reprogramação da execução, observadas as competências dos agentes envolvidos e os procedimentos legais e contratuais aplicáveis.

## CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

**9.1.** É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

**9.2.** As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

**9.3.** As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

**9.4.** Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o **CONTRATANTE**, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da **CONTRATADA**, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial e cópia do documento de identificação.

**9.5.** A **CONTRATADA** declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo **CONTRATANTE**.

**9.6.** A **CONTRATADA** fica obrigada a comunicar ao **CONTRATANTE** em até **24 (vinte e quatro) horas** qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**10.1.** Serão consideradas infrações administrativas, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o contratado que:

**a)** der causa à inexecução parcial do contrato;

**b)** der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**c)** der causa à inexecução total do contrato;

**d)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado e aceito pela Contratante;

**e)** apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do objeto;

**f)** praticar ato fraudulento na execução do objeto;

**g)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**h)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**10.2.** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

**a)** **advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

**b)** **impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

**c)** **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;

**d)** **multa moratória** de **0,5% (zero vírgula cinco por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **45 (quarenta e cinco) dias**;

**e)** **multa rescisória** de **20% (vinte por cento)** sobre o valor do Contrato, em caso de inexecução parcial do contrato;

**f)** **multa rescisória** de **30% (trinta por cento)** sobre o valor do Contrato, em caso de inexecução total do contrato;

**10.3.** A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

**10.4.** Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

**10.5.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**10.6.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada de eventual garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**10.7.** O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado como inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados, cujos efeitos não eram possíveis evitar, ou impedir, nos termos do art. 393 do Código Civil.

**10.8.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

**11.1.** O prazo de vigência do contrato será de **24 (vinte e quatro) meses**, contados a partir de **15 de dezembro de 2026**, admitida a prorrogação sucessiva desde que mantidas as condições vantajosas para a Administração, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**11.2.** A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a **CONTRATADA**, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

**11.2.1.** Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

**11.2.2.** Seja informado que os serviços tenham sido prestados regularmente;

**11.2.3.** Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

**11.2.4.** Haja manifestação expressa da **CONTRATADA** informando o interesse na prorrogação;

**11.2.5.** Seja comprovado que a **CONTRATADA** mantém as condições iniciais de habilitação; e

**11.2.6.** Seja consultado o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep).

**11.3.** A **CONTRATADA** não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

**11.4.** A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

**11.5.** Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

**11.6.** O contrato não poderá ser prorrogado quando a **CONTRATADA** tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

**12.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

**12.2.** O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de **25%** (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**12.3.** As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, conforme art. 132 da Lei nº 14.133/2021.

**12.4.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

**13.1.** O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

**13.2.** O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**13.2.1.** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

**13.2.2.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

**13.2.2.1.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**13.3.** O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de:

**a)** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**b)** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**c)** Indenizações e multas.

**13.4.** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021).

**13.5.** O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**14.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento da Câmara Municipal de Pará de Minas para o presente exercício financeiro, na dotação abaixo discriminada:

001.001.01.031.0001.4015- COMEMORAÇÕES CÍVICAS, FESTIVIDADES, SOLENIDADES, HOMENAGENS, CERIMONIAL, EVENTOS PÚBLICOS

| |
|---|
| Elemento/Ficha<br>33.90.39.00.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica<br>Subelemento<br>33.90.39.20 - Festividades e Homenagens |

**14.2.** A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

**15.1.** Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

**16.1.** Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem sítio oficial da Câmara Municipal, em atenção ao art. 91, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527/2011.

**16.2.** O contrato e seus aditamentos deverão ser divulgados em **20 (vinte) dias úteis**, contados da data de sua assinatura, conforme o inciso I do art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

**17.1.** Fica eleito o foro da comarca de Pará de Minas, Estado de Minas Gerais, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente documento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

**Pará de Minas, ____ de _____ de 2026.**

**Presidente Câmara Municipal de Pará de Minas**

**Representante legal da Contratada**